



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 389/07

Contrato nº 494/08

Processo n.º 20.599/07 – Pregão nº 156/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Higiene para as escolas de Educação Infantil.

Aditamento: prorroga o prazo em sessenta dias e corrige o item II da nota totalizando R\$1.080,00.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Profº Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.841.433/0001-42, sediada na Rua Engenheiro Alberto Leimer nº 426 – Jardim São Geraldo – Guarulhos/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 156/07 - processo administrativo nº. 20.599/07, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do artigo 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de novembro de 2007**, nos autos do processo administrativo nº 20.599/2007 – Pregão nº 156/07, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente processo acima enumerado, tendo em vista um erro havido na digitação do contrato, corrigindo o valor inicial, da seguinte forma:

Item	Produto	Qde
II	Xampu indicado para uso infantil, para cabelos normais, com as seguinte especificações ...	300

Totalizando o valor de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), bem como, prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de 02 DEZ 2008 de 2.008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Rodrigo S. Leira

KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

[Handwritten signature]

2ª

[Handwritten signature]